



RESOLUÇÃO Nº 03/2022 – PPGSC UFPB

Estabelece os critérios para realização de processo eleitoral do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal da Paraíba e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1. A Consulta Eleitoral deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGSC/CCS/UFPB.

Art. 2. Observar-se-ão as normas e determinações do Estatuto da UFPB.

Art. 3. O PPGSC/CCS/UFPB terá Coordenador(a) e Vice-Coordenador (a) escolhidos(as) dentre os(as) docentes permanentes, com vínculo funcional com a UFPB, conforme as normas estabelecidas no Estatuto da UFPB e Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFPB. Os nomes eleitos serão aprovados pelo Colegiado do PPGSC e encaminhados à Direção do CCS/UFPB para homologação do resultado.

Art. 4. O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por meio de nova Consulta Eleitoral.

Parágrafo único. As atribuições relativas aos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) são aquelas regulamentadas pelo Estatuto da UFPB, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPB e pelo Regulamento do PPGSC/CCS/UFPB.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5. A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, com representação de cada segmento: 02 (dois) docentes, sendo 01 (um) docente titular e Presidente da Comissão e 01(um) docente suplente; 01 (um) técnico-administrativo; 02 (dois) discentes do PPGSC, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, indicados pelo Colegiado do PPGSC/CCS/UFPB.

Art. 6. Compete à Comissão Eleitoral:

§ 1. Coordenar, organizar e supervisionar todas as etapas do processo de Consulta Eleitoral à Coordenação e Vice-Coordenação do PPGSC/CCS/UFPB, de acordo com o cronograma estabelecido (Anexo I).

§ 2. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infrigência, oferecer denúncia ao Colegiado do PPGSC/CCS/UFPB, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura.

§ 3. Solicitar à Coordenação do PPGSC/CCS/UFPB a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação, dos docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos discentes regularmente matriculados no curso.

§4. Acompanhar junto aos técnicos da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da UFPB o processo de totalização do voto eletrônico.

§5. Organizar o resultado da Consulta Prévia à Coordenação e Vice-Coordenação do PPGSC e encaminhá-lo ao Colegiado do PPGSC/CCS/UFPB para aprovação, conforme legislação vigente.

§6. Encaminhar ao Colegiado do PPGSC/CCS/UFPB relatório conclusivo de suas atividades, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da Consulta

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art.7. Antes de efetuar a inscrição, os(as) candidatos(as) deverão conhecer a presente resolução, certificando-se de que preenchem todos os requisitos exigidos.

Art. 8. Poderão se inscrever, para concorrer na Consulta Eleitoral, docentes com carreira de magistério superior da UFPB e que integrem o corpo de docentes do quadro permanente do PPGSC/UFPB.

Art. 9. As inscrições das candidaturas deverão ser efetuadas em chapas compostas em combinação de dois nomes indicando respectivamente os(as) candidatos(as) à Coordenação e Vice-Coordenação, mediante requerimento das candidaturas, assinados pelos integrantes da chapa, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, instruídos com os seguintes documentos, sob pena de indeferimento liminar:

- a. Formulário de Inscrição (Anexo I);
- b. Declaração de aceitação dos termos do presente Edital (Anexo II)
- c. Fotografia em arquivo digital (no formato JPG ou JPEG), que seja recente, preto e branco, frontal de rosto do candidato, fundo branco, no tamanho para passaporte (5x7) vestimenta adequada para fotografia oficial, sendo 2 (duas) imagens: 1(uma) do(a) candidato(a) à Coordenação e 1(um) do(a) respectivo candidato(a) à Vice-Coordenador(a).
- d. Proposta de trabalho da chapa.

Art.10. O período de inscrição seguirá o estabelecido em cronograma a ser desenvolvido pela Comissão Eleitoral, sem prorrogação, com encerramento previsto para às 23 horas e 59 minutos do último dia da inscrição.

Art.11. A relação dos candidatos(as) inscritos(as) será homologada pela Comissão Eleitoral e divulgada na página do PPGSC/CCS/UFPB (<http://www.ufpb.br/pos/ppgsc>).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA - MESTRADO**



Art. 12. Caberá pedido de impugnação de candidaturas até 48 horas após a divulgação da relação dos candidatos.

CAPÍTULO IV- DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 13. A modalidade da votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema SIGEleição da UFPB, acessível a todos os servidores (docentes e técnicos administrativos) e discentes formalmente matriculados no PPGSC/CCS/UFPB, por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br>.

Art. 14. Os eleitores habilitados ao voto de acordo com o § 2º do art. 9º da Resolução 09/2018 do CONSEPE, deverão acessar o sistema SIGEleição da UFPB utilizando o seu login e senha pessoal.

Art. 15. No sistema SIGEleição, os(as) eleitores(as) deverão seguir as orientações e os passos informados no anexo III.

Art. 16. O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à rede mundial de computadores.

Art.17. A autenticação do eleitor será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas da UFPB:

Art. 18. O STI deverá incluir outras formas de autenticação complementares;

§ 1. Para ter direito de acesso ao sistema SIGEleição, o(a) servidor(a) (docente e técnico administrativo) e o discente deverão providenciar, caso ainda não tenham, a criação de sua conta através do autocadastro, até 24 (vinte e quatro) horas, antes do dia da consulta estabelecido para votação;

§ 2. O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIGEleição, que não identifica em qual candidatura o(a) eleitor(a) votou;

§ 3. O sistema de SIGEleição deverá garantir integridade, confidencialidade e a inviolabilidade do voto.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 19. O processo de votação terá horário e data definida pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. Encerrado o processo de votação, o(a) Presidente da Comissão, de posse da senha que inicializou o sistema, assessorado pela STI, dará início ao processo de apuração.

§ 1; No Boletim de apuração deverá constar, discriminado por segmento, o número de eleitores, o número de votantes, o número de não votantes e o número dos votos válidos, brancos e nulos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA - MESTRADO**



§ 2. O percentual de votação final de cada candidatura será obtido pelo total de votos alcançados em cada segmento.

§ 3; Para efeito de arredondamento, os números serão expressos com duas casas decimais. Quando do arredondamento, deverá ser acrescida uma unidade à segunda casa decimal se a terceira casa for maior ou igual a 05 (cinco); deverá ser mantida se a terceira casa for menor que 05 (cinco).

§ 4; Em caso de empate entre as candidaturas deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

- a) docente mais antigo(a) na Instituição;
- b) docente mais antigo(a) no Serviço Público;
- c) docente com maior idade.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

Art. 21. O resultado será baseado no Boletim de Informação do SIGEleição, que será publicado no site oficial do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFPB (<http://www.ufpb.br/pos/ppgsc>) pelo Presidente da Comissão, indicando o resultado individual de cada candidatura e proclamando ao final a ordem de classificação.

Parágrafo único. A prática de crime cibernético contra o SIGEleição será submetida às medidas administrativas, éticas, cíveis e penais de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Do resultado da eleição, o(a) candidato(a) que deseje interpor recurso contra o resultado poderá realizar no período estabelecido no cronograma deste edital à Comissão Eleitoral, em primeira instância, e ao Colegiado do PPGSC/CCS/UFPB, em segunda instância (Anexo IV).

Art. 23. Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, edital complementar; retificação deste edital; e/ou resoluções, pertinentes ao processo que venham a ser publicadas. Para conhecimento, o presente Edital, na sua íntegra, será divulgado na Internet, Programa de Pós- Graduação em Saúde Coletiva da UFPB (<http://www.ufpb.br/pos/ppgsc>).

Art. 24. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso de recurso.

Art. 25. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das normas desta Resolução e o compromisso de cumpri-las.

Art. 26. É vedada a inscrição de candidatos por procuração;

	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA - MESTRADO	
---	--	---

Art. 27. Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido de inscrição, conforme disposto no cronograma da Consulta Eleitoral.

Art. 28. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, em segunda instância pelo Colegiado do PPGSC/CCS/UFPB.

João Pessoa-PB, 15 de agosto de 2022.

Colegiado do PPGSC/CCS/UFPB